



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 118/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA ITEC
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
LTDA – ME PARA FORNECIMENTO
DE NOBREAKS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.531.571/0001-02, com sede na Rua Paulo Barreto, nº 31, Vila Barreto – São Paulo / SP – CEP 02937-100, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Adilson de Souza Caetano**, RG nº 40.163.637-9 SSP/SP e CPF nº 343.402.358-57, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 82/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 170 dos autos do Processo **TC-A nº 43.622/026/15**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de 20 nobreaks para as Unidades Regionais do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 82/16 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 03 de novembro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 82/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, GARANTIA DO OBJETO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.1- A vigência deste Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto, que **será de 12 (doze) meses a contar da emissão do Recibo Definitivo**, a ser emitido em **15 (quinze) dias** contados data de emissão do **Recibo Provisório**.

2.2- Os prazos e condições de recebimento constam da Cláusula Terceira.

2.3- O prazo de entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias** contados da data indicada na **Autorização para Início de Serviços**, a ser expedida pela **Comissão de Recebimento** do objeto em **até 7 (sete) dias** da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

2.3.1- As **20 Unidades Regionais** deverão ter conhecimento da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, visto que serão responsáveis pela emissão do **ACEITE** dos equipamentos em **até 3 (três) dias** da data da entrega em cada Unidade Regional;

2.3.2- Os prazos e condições para emissão do **ACEITE** constam da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Os produtos entregues deverão ser novos e a embalagem deverá estar íntegra quando da entrega.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias** contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** a ser expedida pela **Comissão de Recebimento** designada pela **CONTRATANTE** em até **7 (sete) dias** da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

3.3- Os equipamentos serão entregues nos endereços de cada uma das 20 Unidades Regionais e **cada Unidade Regional emitirá o respectivo ACEITE**, dando conta, **principalmente**: i) da data da entrega do equipamento em sua Unidade Regional; ii) se o equipamento atende às especificações do Edital e confere com o que constou da proposta oferecida na licitação; iii) se está em perfeitas condições de uso;

3.3.1 - Os responsáveis pelo o ACEITE DOS EQUIPAMENTOS nas Unidades Regionais serão servidores designados pelos respectivos Diretores de Regional ou os próprios Diretores;

3.3.2- O aceite será emitido em até 3 (três) dias da data da efetiva entrega e o documento deverá ser de pronto encaminhado à **Comissão de Recebimento** juntamente com a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**.

3.2- Caberá à Comissão de Recebimento:

- a) Reunir os **ACEITES** e respectivos documentos fiscais;
- b) Verificar o cumprimento dos prazos e instruir eventual aplicação de multa/penalidades cabíveis;
- c) Emitir o **Recibo Provisório** em até **3 (três) dias** do recebimento do último **ACEITE** e o **Recibo Definitivo** em **15 (quinze) dias** do **Recibo Provisório**;
- d) Encaminhar os autos à **DM-3, DM-4** e, então, à **DCF** para exame e pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.6- Se o equipamento entregue não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência, a Unidade Regional comunicará a rejeição à Comissão de Recebimento, que notificará a CONTRATADA para que providencie sua substituição/correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.7- O Recibo Definitivo será expedido em 15 (quinze) dias do Recibo Provisório, contanto que tenha havido o cumprimento integral das obrigações pela CONTRATADA.

3.8- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total deste contrato é de **R\$ 26.360,00** (vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais).

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE** em **10** (dez) **dias corridos** contados da emissão do **Recibo Provisório**, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A;

4.3.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.3.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.3.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.6- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Recebimento**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Recebimento** no prazo de **2** (dias) **dias**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.10- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.11- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.12- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do **artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas alterações.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Recebimento e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão De Recebimento** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.318,00 (mil, trezentos e dezoito reais)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada **após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

09 DEZ 2016



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico


Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO




Adilson de Souza Caetano
Sócio Diretor

ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME

Testemunhas:



Nome: Adilson de Souza Caetano
RG nº: 49.917.899-2



Nome: LEONARDO
RG nº: 36900330-8